PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2023.

PROMOVE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, PARA INCLUSÃO DE AÇÕES QUE CONTEMPLEM OS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023, NA FORMA INDICADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, Prefeito Municipal de Pinheiro - MA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 79, inciso III da Lei orgânica deste Município e considerando o disposto nos arts. 165, §5º, 167, inciso V da Constituição Federal; da lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na forma de crédito adicional especial, no valor de R$ 709.891,48 (Oitocentos e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), na ação: PROMOVER AS ATIVIDADES CULTURAIS DA LEI PAULO GUSTAVO, no Orçamental Anual de 2023, como segue:

Recurso especifico a ser aplicado		Fonte: 1.715	R$ 709.891,48
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022			
	INCISO	VALOR(R$)	PERCENTUAL
Art. 6º	I	376.100,51	52,98%
	II	85.967,86	12,11%
	III	43.161,40	6,08%
Art. 8º		204.661,71	28,83%
TOTAL		709.891,48	100%

Art. 2º - Em decorrência da inclusão da Ação especifica na Secretaria Municipal de Cultura do Município de Pinheiro, fica instituída a seguinte classificação orçamentária da despesa para atender a Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo:

PODER: 2 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 0217 – Secretaria Municipal de Cultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – Secretaria Municipal de Cultura
FUNÇÃO: 13 – Cultura
SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural
PROGRAMA: 0333 – Promoção e Difusão Cultural
PROJETO/ATIVIDADE: 2752 - Promover as Atividades Culturais da Lei Paulo Gustavo
FONTE: 1.715 – Transferências destinadas ao Apoio a produções audiovisuais – Art. 6º, inciso I
FONTE: 1.715 – Transferências destinadas ao Apoio a salas de cinemas – Art. 6º, inciso II
FONTE: 1.715 – Transferências destinadas a Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras de produções audiovisuais – Art. 6º, inciso III
FONTE: 1.715 – Transferências destinadas a Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual – Art. 8º.

Parágrafo Único – O Decreto de abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, será editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, e estabelecerá os elementos de despesa e as fontes de recursos necessários à implementação da Ação Orçamentária, cuja criação é autorizada nesta Lei, bem como o detalhamento necessários para execução da despesa.

Art. 3º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial provirão de excesso de arrecadação referente as transferências concedidas pela União com fundamento da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme as fontes de receita orçamentária.

Parágrafo Único. O crédito adicional especial autorizado nesta Lei poderá ser suplementado conforme a disponibilidade dos referidos recursos, podendo ir além do montante estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e na LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO AQUI TEM TRABALHO!

MENSAGEM Nº 013/2023

Pinheiro – MA, 17 de outubro de 2023

À Sua Excelência, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro – MA.
Sr. José Lucas Pereira Fernandes;

Senhores Vereadores;

Pelo presente, o Poder Executivo Municipal, vem a Câmara Municipal, e, assim, perante a sociedade pinheirense, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, submeter à apreciação de Vossas Excelências, em sede de deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que: "**PROMOVE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, PARA INCLUSÃO DE AÇÕES QUE CONTEMPLEM OS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023, NA FORMA INDICADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao município de Pinheiro – MA, o valor de R$ 709.891,48, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

> Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Outrossim, destacadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Prefeitura de Pinheiro – MA, 17 de outubro de 2023.

João Luciano Silva Soares
Prefeito do Município de Pinheiro - MA